



DESPACHO

Processo GESPRO n.º 901223/2023

ASSUNTO: Decisão de anulação do PREGAO PRESENCIAL N.º 16/2023, que tem por objeto: “(...) *Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores Administrativos e Operacionais, sem Motorista, Equipados com Sistema Específico de Monitoramento de Veículos em Tempo Real, Seguro do Veículo e Manutenção Preventiva e Corretiva, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.*”

O Secretário Municipal de Administração, Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10520/2002, que regulamentou o referido Certame, bem como:

CONSIDERANDO a Supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, antiga Lei de Licitações, nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF, bem como ante a previsão constante na nova Lei Federal, 14.133/2021, art. 71, §1º.

CONSIDERANDO que o processo foi passível de diversos questionamentos e impugnações quanto a documentação técnica, especificações e dispositivos oriundos do Termo de Referência, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;



CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO visando impedir que seguimento do processo possa afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes e principalmente à Administração;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, o Certame Licitatório foi suspenso com a restituição ao Setor Demandante, para as devidas adequações junto ao Termo de Referência, sem que fosse restituído em tempo para continuidade da Licitação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 81/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitação 14.133/2021;

DECIDE:

ANULAR, o certame licitatório do PREGAO PRESENCIAL n.º 16/2023, determinando que se proceda o mais breve possível estudo técnico quanto a futura e eventual abertura de novo procedimento licitatório;

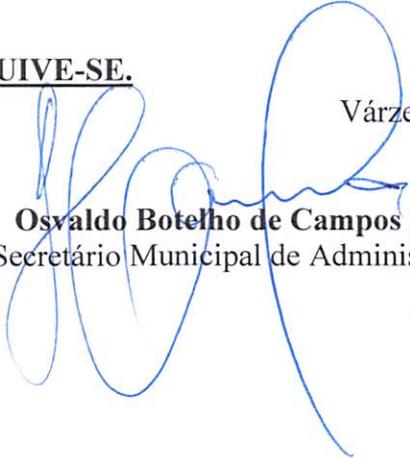
DETERMINAR o retorno dos autos à origem para estudos acerca do aproveitamento de peças não viciadas visando a celeridade para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações da Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

PUBLIQUE-SE.

AO FIM, ARQUIVE-SE.

Várzea Grande/MT, 17 de janeiro de 2024.


Osvaldo Botelho de Campos Neto
Secretário Municipal de Administração